

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****Gestão de Contratos**

Rua Castro Alves,60, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01532-000

Telefone:

**Contrato; Nº 392/2022**

PROCESSO Nº 6210.2021/0007321-0

TERMO 392/2022  
Aditivo de Prorrogação do  
Termo 312/2021 DE  
CONTRATO para  
prestação de SERVIÇOS  
PARA A  
DISPONIBILIZAÇÃO  
DE REDE SEM FIO  
VISANDO ATENDER  
AS NECESSIDADES  
DE TIC –  
TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO –  
PARA SUPORTE E  
OPERAÇÃO DOS  
NEGÓCIOS PARA O  
HOSPITAL DO  
SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL - HSPM -  
Processo administrativo  
6210.2021/0007321-0

**CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM**, situada na Rua Castro Alves, 63/73 – Vergueiro, CNPJ nº 46.854.998/0001-92, neste instrumento representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00**, do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, adiante designada simplesmente **HSPM**.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo-SP, CEP 01.009-905, neste ato representado pelo **Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas – DDO, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, CPF 112.970.788-10, RG 12.147.150 - SSP-SP, e pelo Diretor de Administração e Finanças (DAF), ELIAS FARES HADI, CPF nº 094.438.328-95, RG nº 11.049.629-2**, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Leis Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0007321-0 – HSPM, firmar o presente Termo 392/2022 Aditivo de Prorrogação do Termo 312/2021 de contrato, fazendo parte integrante deste, o parecer da Procuradoria, enquadrando na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XVI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme as condições adiante enumeradas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/12/2022, o Termo 312/2021, com reajuste.

## CLAUSULA SEGUNDA

**2.1** – Em virtude da aplicação do reajuste de 6,24% (Índice estimado conforme Memória de Cálculo da Gerência Técnica Contábil Financeira em 30/11/2022), os preços contratuais para o presente Termo, são os seguintes:

<b>5.1 – REDES E CONECTIVIDADES</b>						
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unit. (R\$)</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Período (mês)</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>B – REDES E CONECTIVIDADES</b>						<b>R\$ 13.093,20</b>
11.051.00012.00	Consultoria Técnica – Infraestrutura de Rede	hora/homem	R\$ 145,48	90	R\$ 1,00	<b>R\$ 13.093,20</b>
<b>TOTAL</b>						
<b>5.2 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>						
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unit. (R\$)</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Período (mês)</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>C – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>						<b>R\$ 303.113,88</b>
<b>C.3 – WIFI GERENCIADO</b>						
12.055.00002.00	Disponibilização de acesso wireless – público e corporativo	AP/MÊS	R\$ 587,43	43	12	<b>R\$ 303.113,88</b>

**2.2** - O preço total do presente Termo é de **R\$ 316.207,08 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e sete reais e oito centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.99.01, conforme Nota de Empenho nº 4.825/2022, no valor de **R\$ 18.445,41 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte.

### **CLÁUSULA III – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** Inclui-se a “CLÁUSULA XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS”, ao contrato original, conforme abaixo:

#### **”CLÁUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS”**

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e 2sicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorização, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

11.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.”

**3.2.** Em razão da inclusão da Cláusula XII, supratranscrita, altera-se a numeração correspondente à Cláusula de Foro, passando a ser “CLÁUSULA XII – FORO”, conforme abaixo:

### **CLÁUSULA IV- FORO**

**4.1** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

**4.2** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**4.3** Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.”

**4.4** Ficam mantidas as demais disposições contratuais não alterados pelo presente termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



**Odair Bezerra**  
**Assessor(a) Especial**  
Em 08/12/2022, às 15:53.



**Paulino Portes de Azevedo Junior**  
**Gerente**  
Em 08/12/2022, às 16:12.



**Elias Fares Hadi**  
**Diretor(a)**  
Em 08/12/2022, às 16:30.



**Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho**  
**Diretor(a)**  
Em 09/12/2022, às 08:44.



**Elizabeth Michelete**  
**Superintendente**  
Em 12/12/2022, às 12:03.



**Flavia Ivana Pallinger**  
**Superintendente Substituto**  
Em 12/12/2022, às 17:18.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075262045** e o código CRC **2BFF7E96**.

---